



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO de LEI Nº 030/96

Em 13 de março de 1996

Autor Vereador ROMERO RODRIGUES

Ylp. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

EMENTA: Autoriza a criação do incentivo à saúde e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Redação e Justiça e Finanças e Orçamento para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal / 3 de 03 de 1996

~~Dr. José de Souza~~ Presidente

[Handwritten Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 6 de 1996 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

~~Dr. José de Souza~~ Presidente

[Handwritten Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 6 de 1996 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal

~~Dr. José de Souza~~ Presidente

[Handwritten Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 030/96

Autoria: Vereador Romero Rodrigues

Parecer.

Relatório:

Cuida da autorização de criar incentivo à saúde e dá outras providências, ementa que do projeto de lei nº 030/96 da lavra do Vereador Romero Rodrigues com vistas a receber o parecer da Comissão de Justiça, como critério prévia à sua tramitação e aprovação deste Colegiado.

É o relatório.

A Constitucional defere a todo cidadão o direito à saúde, e como tal o poder público tomado nas suas três esferas, fica vinculado a esse mandamento.

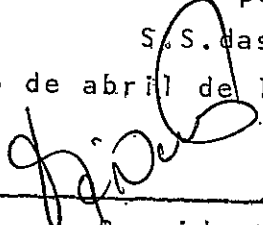
A vertente propositura, a par da fomentação do programa de saúde no Município, proporciona a melhoria e ampliação de sua estrutura operacional, o que traz grande benefícios às condições sanitárias da população.

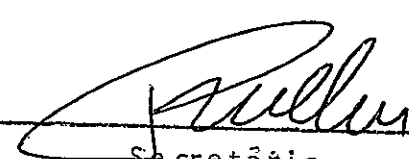
Os pressupostos de legalidade e constitucional, estão a salvo na presente matéria, o que viabiliza seu livre curso no plenário da Casa.

Na forma e conteúdo o projeto em análise, tem sua delimitação nos imperativos da ordem jurídico-constitucional.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes "Dep. Petronio Figueiredo"
em 06 de abril de 1996.


Presidente

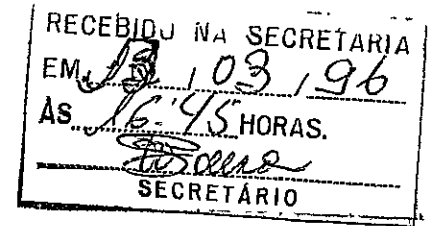

Secretário

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 030/96



AUTORIZA A CRIAÇÃO DO INCENTIVO
À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir o Programa de Incentivo Fiscal à Saúde.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá conceder desconto de até 15% (quinze por cento) em impostos municipais, deduzidos do ISS e IPTU para as pessoas físicas e jurídicas que investirem recursos financeiros na rede hospitalar federal, estadual e municipal em Campina Grande.

Art. 3º - O Executivo criará uma Comissão Especial composta por 03 (três) membros, que estudará e emitirá parecer aos Projetos encaminhados à Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 4º - O Poder Público regulamentará a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

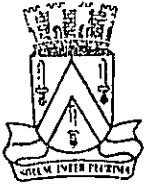
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário, 13 de março de 1996.

ROMERO RODRIGUES

Vereador/líder

PSDB



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Campina Grande
(Casa de Félix Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 030 / 196

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa suprir uma lacuna no setor de saúde do Município de Campina Grande, permitindo que a rede hospitalar local que atende milhares de pessoas disponha de maiores recursos com a ajuda das pessoas físicas e jurídicas do Município. Além dos habitantes campinenses, os hospitais situados na cidade Rainha da Borborema atendem diariamente pacientes provenientes em vários municípios paraibanos e de Estados vizinhos que para aqui acorrem em busca de atendimento, sobrecarregando os nosocômios locais, fazendo-se imperativo a busca de apoio junto à sociedade.

O Programa de Incentivo Fiscal à Saúde tem por objetivo primordial apoiar a rede hospitalar que vive, sem sombra de dúvidas, de forma preocupante em razão da exiguidade de recursos financeiros, e que não pode ficar única e exclusivamente na dependência dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), na maioria dos casos atrasados e defasados, insuficientes para cobrir os custos médicos.

É da maior importância a institucionalização do Programa de Incentivo Fiscal à Saúde, com as doações ganhando maior representatividade e força, contando com a fiscalização da sociedade organizada que indicará o caminho de sua colaboração para o atendimento às instituições prestadoras de serviços hospitalares.

Já há exemplo de êxito na execução de programas desta estirpe em hospitais de São Paulo que estão conseguindo a manutenção do padrão de qualidade. São os casos do Hospital São Paulo, da Escola Paulista de Medicina, e do Hospital das Clínicas da USP que, inclusive, estão instalando alas especiais para pacientes.

A contribuição da sociedade com a destinação de 15 (quinze) em impostos municipais, deduzidos do ISS e IPTU para as pessoas jurídicas e físicas que investir recursos financeiros na rede hospitalar federal, estadual e municipal em Campina Grande, é da mais alta significação e merece o apoio do conjunto da sociedade, como maneira objetiva e concreta de se beneficiar a população que precisa de um maior e melhor atendimento no setor de saúde.